

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Manutenção da Cidade da PSJC firmou 16/01/2024 o contrato 023/2024 com a URBAM cujo objeto é o Apoio a Manutenção da Cidade.

Neste novo contrato a URBAM foi contratada para a operação tapa buracos que tem como atividades: execução de pavimentação asfáltica em adequações viárias de diversos locais, carregamento de massa asfáltica e adequação nos sistemas de drenagem de vias não pavimentadas em áreas rurais, para posterior pavimentação. Este serviço utiliza máquinas tipo retroescavadeira, a URBAM não possui este tipo de máquina disponível para este serviço, bem como mão de obra qualificada para as devidas manutenções preventivas e corretivas necessárias. Diante destas situações é necessário a locação destas máquinas.

2. OBJETO

2.1. Retroescavadeira sem operador

2.2. Descrição Detalhada

A retroescavadeira deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação durante período de vigência do contrato.

2.3. Características Gerais Mínimas

Modelo JCB 3CX ou similar;

Potência mínima do motor 92 H.P.;

Direção Hidráulica;

Transmissão 04 marchas;

Peso operacional mínimo 8.185 kg

Cabine fechada com estrutura protetora contra acidente de capotagem com ar condicionado;

Motor adequado às legislações vigentes para emissões atmosféricas e de ruídos, inclusive a Proconve P-7;

Pneus compatíveis para a atividade;

Obrigatoriamente o motor deverá ser movido a óleo Diesel do tipo "S10";

Caçamba carregadeira com garfos com volume mínimo de 1 m³, caçamba escavadeira volume 0,1, 0,2 e 0,25 m³

Profundidade máxima de escavação (sem extensor): 4,41 m.

2.4. Características Gerais de Funcionamento

O serviço será executado conforme necessidade da URBAM, no município de São José dos Campos/SP (áreas rurais e urbanas);

A maquina será utilizada de Segunda a Sábado, inclusive feriados.

A maquina deverá estar à disposição da URBAM 24h, inclusive domingos e feriados.

Serviços executados em áreas rurais, na maioria das vezes distante de pontos de apoio, disponibilizados para pernoite do equipamento, cujo deslocamento é realizado sem auxílio de prancha.

Média de 880 Km/mês.

Média de 140 Horas/mês.

2.5. Tipo de Informação Anexa

Não aplicável

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Garantia

Não aplicável

3.2. Assistência Técnica

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como pela elétrica, trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa lavagem e outros materiais necessários para o bom funcionamento da retroescavadeira, inclusive elétrica e pneus (que serão vistoriados periodicamente e serão analisados os indicadores de desgastes de rodagem, chamado de TWI (TREAD WEAR INDICATOR), não serão aceitos pneus com sulcos abaixo deste padrão limite), no momento em que os pneus atingirem o “TWI”, deverão ser substituídos imediatamente e que deverão ser realizados de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

Os serviços de lavagem, limpeza, engraxamento e manutenção preventiva deverão ser previamente agendados.

Para as manutenções, serão franqueadas até 6 (seis) horas por mês (sem quaisquer desconto na medição mensal).

O cálculo de desconto das horas paradas será feito dividindo o valor mensal, pelo total de horas produtivas multiplicadas pelas horas paradas.

3.3. Habilitação

Não aplicável

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter a retroescavadeira locada em boas condições operacionais executando as manutenções preventivas, corretivas, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários no decorrer do contrato.

Apresentar as Apólices de Seguros do equipamento locado no ato do seu recebimento. A apólice deverá conter obrigatoriamente cobertura civil contra terceiros.

Disponibilizar todos os equipamentos e documentações obrigatórios exigidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Durante a vigência contratual a retroescavadeira deverá estar em conformidade:

Com o PROCONVE MAR-1 – Programa de Controle de Poluição do Ar para Equipamentos Agrícolas e Rodoviárias 1 do IBAMA.

Com o Código de Trânsito Brasileiro.

Com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle ambiental ou de trânsito de equipamentos agrícolas e rodoviários, bem como outras que venham a ser criadas.

A retroescavadeira deverá contar com sistema de rastreamento e monitoramento para acompanhamento em tempo real. Deverá ser cedido para a URBAM um ponto de acesso remoto ao sistema de monitoramento e rastreamento proporcionando em tempo real a movimentação do veículo identificando o veículo, data, horários e percursos percorridos.

5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

Abastecer a máquina com combustível adequado.

Liberar a retroescavadeira para manutenção preventiva de acordo com agendamento antecipado.

A URBAM será responsável pela arte final, adesivos e sua colocação adequada na retroescavadeira.

Disponibilizar estacionamento e pernoite da máquina.

Disponibilizar operador devidamente habilitado para operação do equipamento.

6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. Condições

A retroescavadeira deverá ser entregue de segunda a sexta-feira das 08h00 às 14h00.

No momento da entrega será feita a conferência das características físicas e documentais conforme as exigências deste Termo de Referência.

6.2. Prazo

A máquina deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. O início da operação ocorrerá a partir na data citada na ordem de serviço.

6.3. Local

Avenida George Willians nº555 , a partir das 07h00 até 15h00.

6.4. Setor Responsável

Sr. Júlio César - Líder AMC

7. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Mensal

8. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

O início dos serviços deverá ocorrer a partir do 1º dia útil da emissão da ordem de serviço.

A medição dos serviços será feita mensalmente através de medição devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

O fechamento da medição será mensal, contados do 1º dia útil da ordem de serviço.

9. REQUISITANTE

Rafael Cordeiro Borges / Coordenador Limpeza Urbana / 16256

10. APROVADOR

Denis Roberto / Diretor de Operações / 17918